



Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Legislando com o Povo

Autor: DEP PAULO JOSÉ

Documento: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0117/09-AL

Data: 09 / 09 / 2009

Protocolo nº: 1594/09

Assunto: "Dispõe sobre a realização, nos Recém Nascidos que especifica , dos Exames Oftalmológicos que menciona."

## TRAMITAÇÃO

Leitura: 14/09/2009

74 e 50

Outras Leituras: \_\_\_\_\_

### COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº
CJR	____/____/____	____/____-CJT-AL	CDH	____/____/____	____/____-CDH-AL
COF	____/____/____	____/____-COF-AL	CAS	____/____/____	____/____-CAS-AL
CEC	____/____/____	____/____-CEC-AL	CAB	____/____/____	____/____-CAB-AL
CAP	____/____/____	____/____-CAP-AL	CPA	____/____/____	____/____-CPA-AL
CTO	____/____/____	____/____-CTO-AL	CMA	____/____/____	____/____-CMA-AL
CIC	____/____/____	____/____-CIC-AL	CREDE	____/____/____	____/____-CREDE-AL
CTUR	____/____/____	____/____-CTUR-AL	GET	____/____/____	____/____-GET-AL

Observação: \_\_\_\_\_

SECRETARIA LEGISLATIVA





PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Gabinete do Deputado PAULO JOSÉ

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0339 / 2009-AL

"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO,  
NOS RECÉM NASCIDOS QUE  
ESPECÍFICA, DOS EXAMES  
OFTALMOLÓGICOS QUE  
MENCIONA".

O Povo do Estado do Amapá, por seus representantes,  
DECRETOU e EU em seu nome SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão realizados exames oftalmológicos nos recém nascidos em maternidades e hospitais públicos, quando nascerem prematuramente, de acordo com as recomendações da Sociedade Brasileira de Pediatria/Conselho Brasileiro de Oftalmologia/Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica, sofrerem trauma no parto, forem portadores de infecção congênita ou de outras doenças com transmissão genética.

§ 1º - Para os fins desta Lei consideram-se maternidades ou hospitais públicos, além dos integrantes da rede própria do Estado, os de caráter privado que prestem serviços ao Estado mediante convênio, e que devem ter em seus quadros um oftalmologista alcançável para atender aos recém-nascidos que preenchem o protocolo da SBP/SBOR/CBO.

§ 2º - Os exames aos quais se refere o caput deste artigo serão realizados ainda no Berçário, sendo a pesquisa do reflexo vermelho e a verificação de estrabismo feitas pelo Pediatra, ficando por conta do Oftalmologista dirimir qualquer dúvida diagnóstica e, por sua especificidade, a responsabilidade do exame de acuidade visual.

§ 3º - As unidades neonatais devem fornecer o equipamento necessário para a realização do exame, assim como os colírios para dilatação.

Art. 2º - Condições como catarata infantil, glaucoma congênito e retinopatia da prematuridade levam à cegueira, devendo ser tratadas cirurgicamente com a maior brevidade. A catarata e o glaucoma infantis devem ser encaminhados com prioridade o mais rápido possível para os

*Justiça seja feita*

ESTADO DO AMAPA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTUCOLO GERAL

PROTUC N° 1594/09

PROTUC DEM 09/09/09 H.C. RARIO/11:45

Servidor responsável: Seda Guedes  
NOME E SOBRENOME ASSINATURA



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Gabinete do Deputado PAULO JOSÉ

serviços oftalmológicos capacitados para cirurgia oftalmológica pediátrica da rede própria do Estado.

Art 3º - A retinopatia da prematuridade deve ser tratada na própria unidade neonatal, não havendo necessidade de transferência para serviços oftalmológicos. Caso o oftalmologista responsável pelo diagnóstico não esteja apto a tratar ou não disponha de equipamento para tal, as unidades neonatais da rede própria do Estado que realizarem esse serviço devem ser contatadas para que o tratamento cirúrgico seja viabilizado dentro de no máximo de uma semana a partir do diagnóstico.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a editar todos os atos referentes a regulamentação desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário."

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Nelson Salomão, em 8 de setembro de 2009.

Deputado PJ

*Justiça seja feita*





PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Gabinete do Deputado PAULO JOSÉ

## JUSTIFICATIVA

A visão da criança se desenvolve rapidamente nos primeiros anos de vida e toda e qualquer situação que possa representar um obstáculo permanente a esse desenvolvimento, levando a baixa visão e cegueira deve ser identificado e tratado precocemente.

A identificação precoce de diversos problemas oculares permite a oportunidade de tratamento em tempo hábil e desenvolvimento adequado da visão.

O exame dos olhos no berçário pelo pediatra pode identificar catarata e glaucoma infantis, doenças que necessitam de tratamento cirúrgico urgente.

A retinopatia da prematuridade é uma importante causa de cegueira infantil em nosso país, sendo recomendado o exame de triagem na unidade neonatal e tratamento daqueles que desenvolvam a forma grave da doença.

Palácio Nelson Salomão, em 8 de setembro de 2009.

Deputado **PJ**

*Justiça seja feita*





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº  
1748/09-SELEG-AL

Macapá-AP,  
14 de setembro de 2009

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0115/09-AL	"Determina a colocação de sinalizadores físicos móveis (placas ou plásticos) nas proximidades das Escolas de 1º e 2º graus localizadas no Estado do Amapá e dá outras providências"	PAULO JOSÉ
PROJETO DE LEI	0116/09-AL	"Dispõe sobre a proibição da venda de fardas e qualquer tipo de vestuário, bem como distintivos e acessórios das Polícias Federal, Civil e Militar e das Forças Armadas, em estabelecimentos comerciais do Estado não cadastrados e dá outras providências".	PAULO JOSÉ
PROJETO DE LEI	0117/09-AL	"Dispõe sobre a realização, nos recém nascidos que especifica, dos exames oftalmológicos que menciona".	PAULO JOSÉ

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

  
JOSÉ ARCANGELO CHAMPELO NASCIMENTO  
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da  
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - CJR.

NESTA

Recebido  
14/09/09  
AS 17:45  
Página 1



1  
2  
3

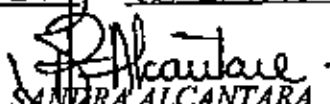


ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO e CIDADANIA-CJR

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que recebi nesta data o presente PL N.º 0117/09-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 14 de Setembro de 2009.

  
SANDRA ALCANTARA  
Coordenadora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

Distribui o presente PL ao Deputado MANOEL MANDI, para relatar a matéria.

Macapá-AP, 21 de Setembro de 2009.

  
Deputado EDINHO DUARTE  
Presidente

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data remeto a presente PL ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 21 de Setembro de 2009.

  
SANDRA ALCANTARA  
Coordenadora

### RECEBIMENTO

Recebi o presente PL N° 0117/09-AL, para  
emissão de parecer.

Macapá-AP, 21 de Setembro de 2009.

  
Deputado MANOEL MANDI  
Relator

### TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi  
o presente Projeto com Parecer.

Macapá-AP, 08 de fevereiro de 2010.

  
Deputado MANOEL MANDI  
Relator

### TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N° 0213/10 -  
CJR-AL, da lavra do Deputado MANOEL MANDI.

Macapá-AP, 08 de fevereiro de 2010.

  
SANDRA ALCANTARA  
Coordenadora



**Parecer nº 0213/09- CJR -AL**

<b>PROPOSIÇÃO:</b> Projeto de Lei nº. 0117/09-AL	<b>AUTOR:</b> Deputado Paulo José
<b>EMENTA: DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO, NOS RECÉM NASCIDOS QUE ESPECIFICA, DOS EXAMES OFTALMOLÓGICOS QUE MENCIONA.</b>	<b>RELATOR:</b> Deputado Manoel Mandi

**I - HISTÓRICO:**

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº 0117/09-AL, que dispõe sobre a realização, nos recém nascidos que especifica, dos exames oftalmológicos que menciona, de autoria do Deputado Paulo José.

Segundo consta na justificativa, a "identificação precoce de diversos problemas oculares permite a oportunidade de tratamento em tempo hábil e desenvolvimento adequado da visão.

O exame dos olhos no berçário pelo pediatra pode identificar catarata e glaucoma infantis, doenças que necessitam de tratamento cirúrgico urgente".

Daí a importância da apresentação do presente Projeto de Lei, visando detectar enfermidades oftalmológicas em recém nascidos.

Em pauta o projeto não recebeu emendas.

**II - VOTO DO RELATOR:**

A iniciativa da presente proposição é válida, pois trata-se de matéria cuja a competência em legislar é concorrente entre a União, Estados e ao Distrito Federal, segundo o disposto no Art. 24, XII e § 1º da CF, por tratar de defesa da saúde, além de encontrar-se inserida na competência residual dos Estados, nos termos do Art. 25, § 1º, da Constituição Federal, regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados que tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal.





Quanto á técnica legislativa, a proposição necessita de algumas correções. Para tanto:

A ementa passa a ter a seguinte redação:

**“Dispõe sobre a realização nos recém nascidos prematuros, dos exames oftalmológicos que especifica.”**

O preâmbulo passa a ter a seguinte redação:

**“O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ.**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do Art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei.”**

No Art. 1º acrescentar a sigla das entidades mencionadas, ou seja: SBP, para Sociedade Brasileira de Pediatria; CBO, para Conselho Brasileiro de Oftalmologia e, SBOP, para Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica.

No § 2º do Art. 1º, escrever com letras minúsculas as palavras “Berçário”, “Pediatra” e “Oftalmologista”.

Suprimir o Art. 7º.

Ante o exposto, opino para que o Projeto de Lei nº 0117/09-AL, seja **APROVADO**, com as alterações.

É o Parecer, S.M.J.

  
Deputado Manoel Mandi  
Relator



\*






### III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0117/09-AL.

Macapá, de de 2009.

#### VOTOS A FAVOR

  
Deputado EDINHO DUARTE  
PRESIDENTE

  
Deputado ALEXANDRE BARCELLOS  
PSDB

  
Deputado MICHEL JK  
PSDB

Deputado DALTO MARTINS  
PMDB

  
Deputado MANOEL MANDI  
PV

#### VOTOS CONTRA

Deputado EDINHO DUARTE  
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS  
PSDB

Deputado MICHEL JK  
PSDB

Deputado DALTO MARTINS  
PMDB

Deputado MANOEL MANDI  
PV





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício nº  
0015/10-CJR-AL

Macapá-AP,  
30 de março de 2010.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0273/10-CJR-AL	PROJETO DECRETO	0050/09-AL	Concede o Título "Mérito em Medicina" ao ilustíssimo Sr. Dr. EDNILSON CASTRO RIBEIRO e dá outras providências.
0213/10-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0117/09-AL	"Dispõe sobre a realização, nos recém nascidos que especifica, dos exames oftalmológicos que menciona".

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

  
Sandra Regis M. M. Alcântara  
Coordenadora das Comissões

Ao Ilustríssimo Senhor  
Md. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

**NESTA**





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº  
0364/10-SELEG-AL

Macapá-AP,  
27 de abril de 2010.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0117/09-AL	"Dispõe sobre a realização, nos recém nascidos que especifica, dos exames oftalmológicos que menciona".	PAULO JOSÉ

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

  
JOSE ARCANJOLO CAMPELO NASCIMENTO  
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

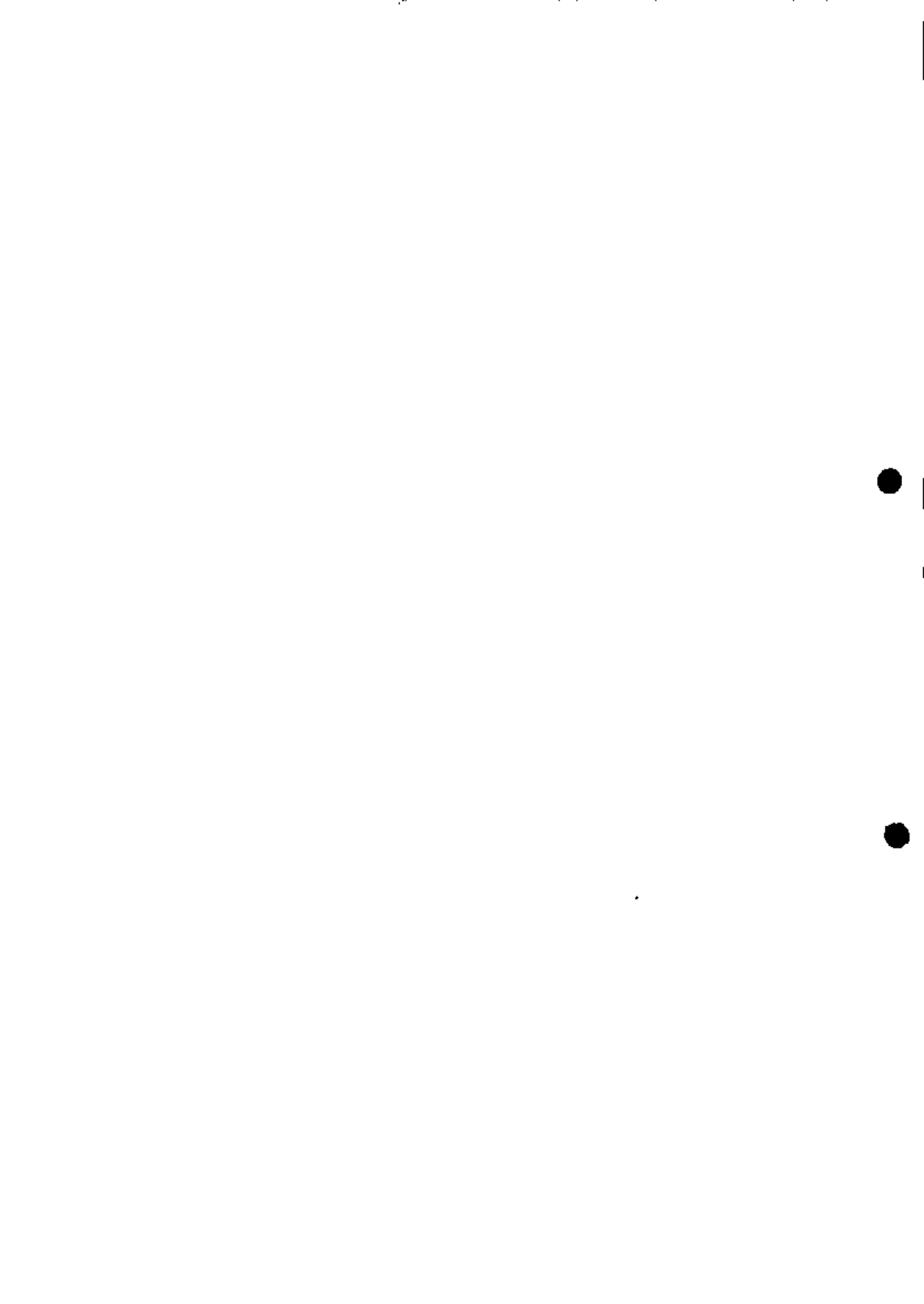
DD. Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - COF

NESTA

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá  
Comissão de Orçamento e Finanças

Página 1

27.04.10  
- [Handwritten signature]





**ESTADO DO AMAPÁ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão de Orçamento e Finanças - COF**

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que recebi nesta data o presente PL N°  
0117/10-AL , do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 27 de abril de 2010

  
SANDRA ALCANTARA  
Coordenadora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

Distribuo o presente PL. a Deputada  
FRANCISCA FAVACHO para relatar a matéria.

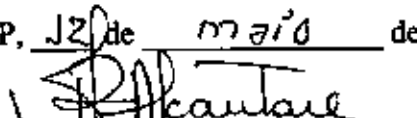
Macapá-AP, 12 de maio de 2010.

*Deputado* KAKÀ BARBOSA  
Presidente

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data remeto o presente PL a Deputada  
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 12 de maio de 2010.

  
SANDRA ALCANTARA  
Coordenadora

**RECEBIMENTO**

Recebi o presente PL. Nº 0117/10-AL, para  
emissão de parecer.

Macapá-AP, 12 de maio de 2010.

  
Deputada FRANCISCA FAVACHO  
Relatora

**TERMO DE DEVOLUÇÃO**

Certifico e dou fé que nesta data devolvi  
o presente PL. com Parecer.

Macapá-AP, 12 de maio de 2010.

  
Deputada FRANCISCA FAVACHO  
Relatora

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data faço juntada do PARECER Nº-  
0007/10-COF-AL, da lavra da Deputada FRANCISCA  
FAVACHO.

Macapá-AP, 12 de maio de 2010.

  
SANDRA ALCANTARA  
Coordenadora



**Parecer nº 007/10-COF/AL**

**PROPOSIÇÃO**

Projeto de Lei nº 0117/09-AL

**AUTOR:**

Deputado: PAULO JOSÉ

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO, NOS RÉCEM NASCIDOS QUE ESPECIFICA, DOS EXAMES OFTALMOLÓGICOS QUE MENCIONA.**

**RELATORA:**

Deputada: FRANCISCA FAVACHO

**I - HISTÓRICO:**

Trata-se da apreciação por esta Comissão do Projeto de Lei nº. 0117/09-AL, de autoria da Ilustre Deputado Paulo José, que dispõe sobre a realização, nos recém nascidos que especifica, dos exames oftalmológicos que menciona para o qual fui designado relator.

O presente projeto de lei tem como objetivo, a realização de exames oftalmológicos nos recém nascidos em maternidades e hospitais públicos do Estado.

O Teste do olhinho: fundamental para todos os nenês existe hoje em dia vários tipos de exames que são realizados logo que o bebê nasce antes mesmo da alta hospitalar. É triagens neonatais que podem prevenir doenças e até mesmo detectar alguma alteração o mais cedo possível para evitar seqüelas mais graves.

Já havíamos abordado em outros artigos do Guia do Bebê os testes do Pezinho e da Orelhinha, desta vez citaremos o teste do Olhinho, tão importante quanto os outros dois.

O teste do olhinho (ou o teste do reflexo vermelho) é um exame que deve ser realizado rotineiramente em bebês na primeira semana de vida, preferencialmente antes da alta da maternidade, e que pode detectar e prevenir diversas patologias oculares, assim como o agravamento dessas alterações, como uma cegueira irreversível.

O diagnóstico precoce de doenças que determinam prejuízo visual permite um tratamento efetivo, e quando não é possível tratar a doença ou a lesão é cicatricial, a prescrição de auxílios óticos e um programa de estimulação visual precoce permitem que a criança possa ter uma integração maior com seu meio.





O exame do olho é fácil, não dói, não precisa de colírio e é rápido (de dois a três minutos, apenas). Uma fonte de luz sai de um aparelho chamado oftalmoscópio, tipo uma "lanterninha", onde é observado o reflexo que vem das pupilas. Quando a retina é atingida por essa luz, os olhos saudáveis refletem tons de vermelho, laranja ou amarelo

A iniciativa da proposta encontra amparo legal não havendo nenhum obstáculo de cunho procedimental, para a sua aprovação, cabendo ao Chefe do executivo analisar a pertinência para a aplicação da lei.

## II – VOTO DO RELATOR:

Diante das considerações, é que opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0117/09-AL

É o Parecer, S.M.J

  
Deputada FRANCISCA FAVACHO  
Relatora

100





## II - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças da Assembléa Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº. 0117/09-AL.

Macapá - AP, de de 2010.

### VOTOS A FAVOR

Deputado **KAKÁ BARBOSA**  
PRESIDENTE

Deputado **ISAAC ALCOLUMBRE**

Deputada **FRANCISCA FAVACHO**

Deputado **JORGE SALOMÃO**

Deputado **RICARDO SOARES**

### VOTOS CONTRA

Deputado **KAKÁ BARBOSA**  
PRESIDENTE

Deputado **ISAAC ALCOLUMBRE**

Deputada **FRANCISCA FAVACHO**

Deputado **JORGE SALOMÃO**

Deputado **RICARDO SOARES**





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS -COF

Ofício nº  
0005/10-COF - AL

Macapá-AP,  
13 de Maio de 2010.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0007/10-COF-AL	Projeto de Lei	0117/09-AL	DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO, NOS RECEM NASCIDOS QUE ESPECIFICA, DOS EXAMES OFTALMOLÓGICOS QUE MENCIONA.

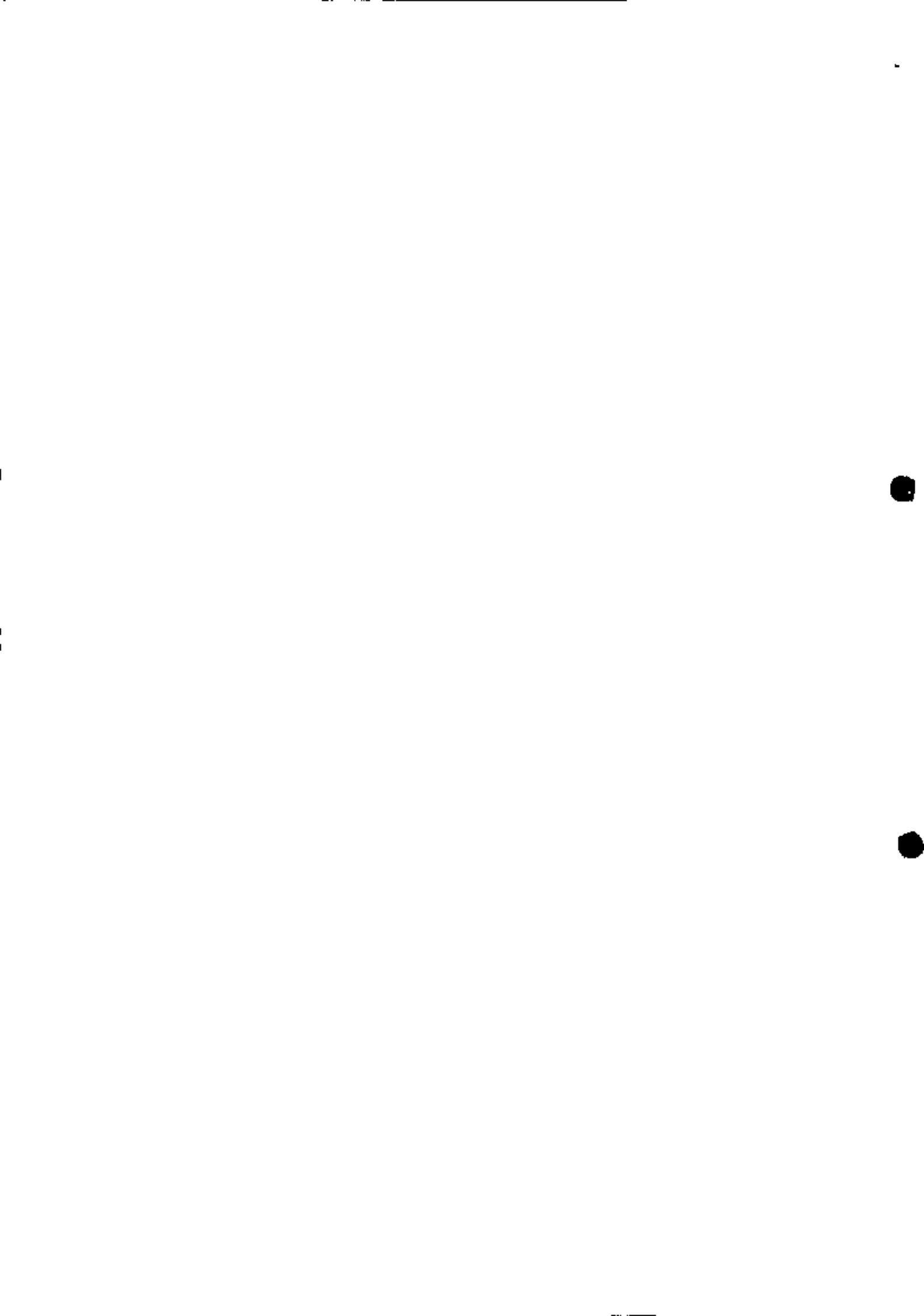
Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

  
Sandra Regina M. M. Alcantara  
Coordenadora das Comissões 'A'

Ao Ilustríssimo  
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.

Recebi em  
13/05/2010  
JFB





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**PROJETO DE LEI Nº 0117/09-AL.**

**DESPACHO**

Instruído o Projeto de Lei nº 0117/09-AL com os Pareceres de Comissões, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 133 do RI, autorizo a Secretaria Legislativa incluí-lo em Ordem do Dia.

Macapá-AP, 31 de maio de 2010.

---

Presidente

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100